



**LEI MUNICIPAL Nº 463**  
**DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL**  
**À ASSOCIAR-SE À ASSOCIAÇÃO DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL E VALE**  
**DO AÇU POTIGUAR - AMCEVALE E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 463, de 11 de junho de 2021.

**Autoriza o Município de São Rafael à associar-se à Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar - AMCEVALE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Rafael-RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a associação/ingresso do município do São Rafael à Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar - AMCEVALE.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar – AMCEVALE.

**Parágrafo Único:** A respectiva contribuição mensal visa assegurar a representação institucional do Município de São Rafael nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais estaduais, regionais e nacionais, defendendo os interesses dos municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização de gestão pública municipal;
- III – representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;
- V- defender o interesse do Município do São Rafael junto às esferas estadual e federal, no que tange a pleitos comuns dos municípios associados, como aumento de repasses, convênios, isenções, eventuais direitos suprimidos dos municípios e aumento da receita.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a AMCEVALE em valores mensais estabelecidos pelo Estatuto da entidade, bem como por sua Assembleia Geral da mesma.

RP



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de São Rafael**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 4º** Ficam determinadas como fontes de recursos as especificações existentes no orçamento geral do município, com os seus respectivos códigos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael, 11 de junho de 2021.

---

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal